



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 71/2018 - CASAL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A SRA. KALYNKA KELYNE  
CORREIA DA SILVA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado a Srta. **KALYNKA KELYNE CORREIA DA SILVA**, brasileira, contabilista, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 803.943.294-49, R.G. nº 1208943 SSP-AL, residente e domiciliada na Rua José Fragoso de Almeida, S/N, Bloco "F", Apartamento 105, Alto da Boa Vista, São Jorge, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADORA.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 3009/2018 - CASAL, C.I. Nº 23/2018 - UN. LESTE, S.C. nº 2266, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui o objeto do presente contrato, a locação de uma área, situada no Loteamento Jardim Atlântico, Lote 151, AL 101 Norte, Paripueira/AL, onde se encontra edificado o poço tubular profundo, de Ø 6" com aproximadamente 38 metros de profundidade e com uma vazão estimada de 80 m³/h.  
**1.1** A destinação da área locada não será mudada, salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir a área locada, completamente desocupada, ao término da vigência deste instrumento.  
**2.1** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor mensal do aluguel é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que a CASAL se compromete a pagar mensalmente até o último dia de cada mês a LOCADORA ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante transferência bancária, contando-se esse prazo a partir do início da contratação.  
**3.1** O valor total do Contrato durante os 90 (noventa) dias de sua vigência está estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
**3.2** Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.  
**3.3** As despesas de água, esgoto e energia, serão arcadas pela CASAL, no período correspondente à vigência do contrato, nos termos do artigo 23, VIII da Lei 8.245/91;  
**3.4** O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA, caso haja prorrogação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária .....131.500 - UN Leste
- Grupo de Despesa.....300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica .....307.319 - Aluguel de Imóveis

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO** - Por força deste instrumento fica determinado que o empregado **JUDIRON DA SILVA PENA**, Gerente da Unidade Leste, matrícula 2941, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

*Ps. 2 6*

*[Assinatura]*  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR 1  
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:** O locatário obriga-se a:

- a) Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;
- b) O LOCADOR poderá examinar ou vistoriar o imóvel locado, mediante comunicação prévia, conforme o artigo 23, IX da Lei 8.245/91;
- c) A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato;
- d) Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições;
- e) No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:** O locador obriga-se a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- f) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF e IPTU;
- g) Vistoriar ou examinar o imóvel a qualquer tempo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita a Locadora.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8.666/1993 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

TESTEMUNHAS:

Julice de Brito

[Assinatura]

Maceió, 03 de junho de 2018

[Assinatura]  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

[Assinatura]  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

[Assinatura]  
KALYNKA KELYNE CORREIA DA SILVA  
P/ LOCADORA

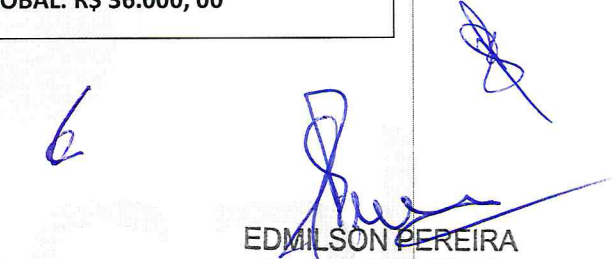
[Assinatura]  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
SERIAL Nº 2051



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I  
CONTRATO Nº 71/2018  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	12.000,00
2º MÊS	12.000,00
3º MÊS	12.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 36.000, 00</b>	

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051

